



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

## DECRETO Nº. 3.078, de 7 de Novembro de 2022.

*Estabelece ponto facultativo para o dia 14 de novembro de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, exercer, com auxílio dos Secretários, a administração municipal e organizar os serviços internos das repartições criadas por lei (artigo 72, VI, VIII e XXX da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina);

CONSIDERANDO que o dia 15 de novembro (terça-feira) é feriado nacional de Proclamação da República;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado, no âmbito municipal, ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2022 (segunda-feira).

**Parágrafo único.** O ponto facultativo do dia constante no caput deste artigo complementa os já divulgados no calendário municipal dos dias de feriados e de pontos facultativos do ano de 2022 por meio do Decreto 2.959, de 5 de Janeiro de 2022.

**Art. 2º** Ficam mantidas as datas e horários de eventuais licitações designadas para os dias constantes no artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Considerando que o procedimento da licitação é público e acessível ao público, as portas da prefeitura deverão permanecer abertas durante a realização do certame.

**Art. 3º** As repartições do Município de Nova Andradina consideradas essenciais, como é caso da Saúde, Tributação, limpeza pública, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social – Cras, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Creas e Bolsa Família deverão manter as suas atividades normais concernentes aos plantões durante o dia citado no artigo 1º deste decreto.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

Decreto 3.078/2021 p. 2

Art. 4º Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para trabalhar durante o dia citado no artigo 1º deste decreto se houver necessidade ou interesse público.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de novembro de 2022.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição nº 1458  
Data 7/11/2022